

TERMO DE CONTRATO SF Nº 01/2026

PROCESSO: 6017.2025/0070275-4

OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalações e consertos de chaves e fechaduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: PANTERA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 03.797.663/0001-77

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.121,94 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor **DANILO HATSUMURA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PANTERA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.663/0001-77, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1537, Loja, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.581-001, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Cardoso de Jesus, CPF nº , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 148359637, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalações e consertos de chaves e fechaduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 190 – Centro Histórico de São Paulo.

3.2. O prazo de início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço ou ordem de início.

3.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, atendimento a chamados e prazos constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Para a execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor de R\$ 1.206,09 (mil duzentos e seis reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a **modalidade de caução**, em conformidade com o disposto no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.

4.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

4.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.

4.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 24.121,94 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete, seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, as obrigações financeiras decorrentes onerarão a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

6.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – GLOSA

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao atraso dos atendimentos dos chamados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Glosa de 5% (cinco por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.1.1.3.2.1 e 5.1.1.3.3.1.1 do Termo de Referência.

7.3. Glosa de 10% (dez por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.1.1.3.2.2 e 5.1.1.3.3.1.2 do Termo de Referência.

7.4. Glosa de 15% (quinze por cento) + 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.1.1.3.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- i)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste **CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a).** A CONTRATADA deverá designar formalmente PREPOSTO com poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- h)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item **13.1** estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a)** os dados se tornarem desnecessários;
- b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c)** fim da vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, CEP 01008-000, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1537, Loja, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.581-001.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Dispensa.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e o Relatório da Dispensa emitido no sistema do COMPRASGOV.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA:

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA:
Dados: 2026.01.05 11:59:21 -03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO CARDOSO DE JESUS
Data: 29/12/2025 10:15:57 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PANTERA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

JULIANA
LOPES:

Assinado de forma
digital por JULIANA
LOPES:
Dados: 2026.01.04
23:08:00 -03'00'

Marcelo
Tadeu Ribeiro

Assinado de forma digital
por Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.01.05 09:08:06
-03'00'

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº

DISPENSA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalações e consertos de chaves e fechaduras para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro	25
Abertura de cofre	3
Abertura de fechadura comum	6
Abertura de fechadura tetra	6
Abertura de fechadura Pantográfica de armário	25
Cópia de chave para armário, gaveta ou gaveteiro	25
Cópia de chave simples	20
Cópia de chave escamoteável (dobrável)	20
Cópia de chave tetra	8
Cópia de chave Pantográfica para Armário	20
Confecção de chave para Armário, Gaveta e Gaveteiro	20
Confecção de chave Simples para Porta	15
Confecção de chave tetra para Porta	6
Confecção de chave Pantográfica para Armário	20
Conserto de Fechadura de chave Pantográfica para Armário	8
Conserto de Fechadura simples para porta	6
Fornecimento de Miolo para armário de Chave Pantográfica	15
Fornecimento de Miolo para armário, Gaveta e Gaveteiro	15
Fornecimento de Cadeado 40mm com 02 Chaves	5
Fornecimento e Instalação de Fechadura Lateral Tetra	6
Substituição de Segredo de Cofre	5
Fornecimento de fechadura Pado completa	2
Conserto de fechadura para porta	5

1.2. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade a contratação pela Secretaria Municipal da Fazenda durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas aos licitantes.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de atendimento para demandas de chaveiro é útil, essencial e necessário para as logísticas serem atendidas com boa qualidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza dos serviços.
- 1.4. A minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A contratação dos serviços de chaveiro justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e a integridade das instalações da Secretaria Municipal da Fazenda. Considerando o elevado número de salas, gabinetes, arquivos e mobiliários que dependem de sistemas de chaves e fechaduras para controle de acesso, é imprescindível garantir a pronta reposição ou manutenção desses dispositivos sempre que ocorrerem situações como perda, extravio ou quebra. A indisponibilidade de acesso imediato a determinados ambientes pode comprometer o funcionamento regular das unidades administrativas, gerar atrasos em atividades essenciais e colocar em risco a segurança física de documentos, equipamentos e bens públicos sob guarda da Secretaria. A ausência de pronta solução pode ainda resultar em medidas improvisadas, como arrombamentos, que além de gerar custos adicionais de reparo, expõem o patrimônio público a maiores riscos. Nesse sentido, a contratação visa prover suporte técnico especializado, com atendimento programado e emergencial, de modo a assegurar a preservação do patrimônio público, a proteção de informações sigilosas e a manutenção da segurança das dependências físicas do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. O objeto da contratação possui ciclo de vida prolongado, estimado em, no mínimo, 3 (três) anos, considerando que o uso recorrente de fechaduras e chaves não compromete, de forma significativa, sua durabilidade e funcionalidade. A contratação inclui o fornecimento e instalação de novas fechaduras, a manutenção corretiva das já existentes, bem como a substituição das que apresentarem desgaste irreversível, quebra ou qualquer defeito que inviabilize o pleno funcionamento. Os serviços deverão contemplar, ainda, a abertura de portas em situações emergenciais de extravio ou perda de chaves, a confecção de cópias, a troca de segredos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do acesso seguro e imediato aos ambientes administrativos da Secretaria Municipal da Fazenda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. É de responsabilidade da contratada cumprir a legislação ambiental, para que exista uma gestão sustentável dos serviços, durante toda a prestação dos serviços.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições previstas no termo de contrato.
- 4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.3.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.3.1. A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro – SP, cep: 01008-000.
- 4.4.3.2. A vistoria será agendada com os fiscais do contrato, sra. Letícia Marques Firmino e Fernanda Garcia Rodrigues de Souza, pelos telefones (11) 2873/7630/ (11) 2873-7629.
- 4.4.3.3. Para vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovado sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço ou ordem de início.
- 5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.1.2.1. Local e horário da prestação de serviço: Os chamados serão recebidos das 8h às 17h e terá contagem de prazo a partir da abertura do chamado;
- 5.1.1.2.2. Deverá disponibilizar meio de comunicação número de telefone – direto, central de serviços ou serviço 0800 para localização do preposto, 24 horas por dia, 7 dias da semana para abertura de chamados;

- 5.1.1.2.3.** Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 5.1.1.2.4.** Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados.
- 5.1.1.2.5.** Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados, trajando uniforme e/ou apresentar crachá de identificação da CONTRATADA.
- 5.1.1.2.6.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da Secretaria, bem como das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.1.1.2.7.** Todo chamado com aplicação, substituição, reposição, troca de peças é de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.1.1.2.8.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- 5.1.1.3.1. Para os serviços executados na sede da CONTRATANTE**
 - 5.1.1.3.2.** A CONTRATADA deve encaminhar o técnico para solucionar o chamado sob demanda no prazo máximo de:
 - 5.1.1.3.2.1.** 24 horas a partir da abertura do chamado para atender os itens da tabela do item 1.1.1 sem que haja a urgência para a prestação dos serviços.
 - 5.1.1.3.2.2.** 3 horas a partir da abertura do chamado para atender os itens da tabela do item 1.1.1 sempre que houver a urgência para a prestação dos serviços.
 - 5.1.1.3.2.3.** Os chamados urgentes, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semanas, devem ser atendidos dentro do prazo do item 5.1.1.3.1.2.
 - 5.1.1.3.3. Para os serviços executados na sede da CONTRATADA**
 - 5.1.1.3.3.1.** A CONTRATADA deve encaminhar o técnico para solucionar o chamado sob demanda no prazo máximo de:
 - 5.1.1.3.3.1.1.** 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado, quando realizado nas dependências da CONTRATADA, sem que haja urgência.
 - 5.1.1.3.3.1.2.** 3 (três) horas a partir da abertura do chamado para atender os chamados urgentes, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semanas.
 - 5.1.1.3.4.** Caso a CONTRATADA tenha equipamento portáteis que possa realizar os atendimentos dentro da sede da CONTRATANTE Será considerado os prazos do item 5.1.1.3.2.2.
 - 5.1.1.3.5.** Caso a CONTRATADA identifique que deve ser substituído as peças, seu prazo para troca será de máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da verificação da necessidade de correção.
 - 5.1.1.3.6.** Os chamados classificados como urgentes serão definidos pela CONTRATANTE no momento da abertura do Chamado.

5.2. Local da prestação dos serviços

- 5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Libero Badaró, 190 – Centro Histórico de São Paulo.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

- 5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4.1. Deverá constar os valores individuais por unidade e somatório total de cada item especificado na tabela 1.1.1.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto:

- 6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual:

- 6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

- 6.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas a atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Infrações e sanções administrativas

6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f)** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.



- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
 - i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
 - 6.6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 6.6.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 7.1.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7.3. Glosa

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao atraso dos atendimentos dos chamados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- #### **7.3.1.1. Não produziu os resultados acordados;**

7.3.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2. Glosa de 5% (cinco por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.1.1.3.2.1 e 5.1.1.3.3.1.1 do Termo de Referência

7.3.3. Glosa de 10% (dez por cento) + 0,5 (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor da demanda, por descumprimento dos itens 5.1.1.3.2.2 e 5.1.1.3.3.1.2 do Termo de Referência

7.3.4. Glosa de 15% (quinze por cento) + 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, por descumprimento do item 5.1.1.3.5 do Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.
- 8.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.
- 8.4.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.
- 8.5.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.7.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.862,65 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial conforme anexo II e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

Documento assinado digitalmente



DIEGO GOMES CORREA

Data: 13/10/2025 13:06:01-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável



MODELO - ANEXO I

ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXXX
Dispensa Eletrônica Nº XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2020 renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura do Responsável

ANEXO II

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalações e consertos de chaves e fechaduras para atender as necessidades dessa Secretaria Municipal da Fazenda

PESQUISA REALIZADA PELO SETOR DE COMPRAS PARA COMPOR O QUADRO COMPARATIVO NA FASE DO TERMO DE APOSTILAMENTO 1 DO CONTRATO ATUAL, FOI UTILIZADO OS VALORES UNITÁRIOS E MULTIPLICADOS PELA QUANTIDADE PRETENDIDA NA NOVA CONTRATAÇÃO,				EMPRESAS							
ITEM	PRODUTO	QTDE.	UNID.	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		Banco de Preços - 1	Banco de Preços - 2
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Abertura de armário,	25	unidade	R\$ 70,47	R\$ 1.761,75	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 375,00
2	Abertura de cofre	3	unidade	R\$ 241,74	R\$ 725,22	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	-	-
3	Abertura de fechadura	6	unidade	R\$ 91,55	R\$ 549,30	R\$ 90,00	R\$ 540,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00	-	-
4	Abertura de fechadura	6	unidade	R\$ 111,10	R\$ 666,60	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 120,00	R\$ 720,00	R\$ 80,00	R\$ 480,00
5	Abertura de fechadura	25	unidade	R\$ 122,42	R\$ 3.060,50	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	-	-
6	Cópia de chave para	25	unidade	R\$ 12,24	R\$ 306,00	R\$ 15,00	R\$ 375,00	R\$ 10,00	R\$ 250,00	-	-
7	Cópia de chave simples	20	unidade	R\$ 12,24	R\$ 244,80	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 9,00	R\$ 180,00
8	Cópia de chave escamoteável	20	unidade	R\$ 14,92	R\$ 298,40	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00	-	-
9	Cópia de chave tetra	8	unidade	R\$ 28,80	R\$ 230,40	R\$ 30,00	R\$ 240,00	R\$ 25,00	R\$ 200,00	R\$ 18,00	R\$ 144,00
10	Cópia de chave Pantográfica para	20	unidade	R\$ 71,80	R\$ 1.436,00	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	-	-
11	Confeção de chave para Armário, Gaveta e Gaveteiro	20	unidade	R\$ 70,47	R\$ 1.409,40	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00	-	-
12	Confeção de chave Simples para Porta	15	unidade	R\$ 94,64	R\$ 1.419,60	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00	-	-
13	Confeção de chave tetra para Porta	6	unidade	R\$ 115,73	R\$ 694,38	R\$ 150,00	R\$ 900,00	R\$ 120,00	R\$ 720,00	-	-
14	Confeção de chave Pantográfica para Armário	20	unidade	R\$ 51,44	R\$ 1.028,80	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	-	-
15	Conserto de Fechadura de chave Pantográfica para Armário	8	unidade	R\$ 128,59	R\$ 1.028,72	R\$ 110,00	R\$ 880,00	R\$ 120,00	R\$ 960,00	-	-
16	Conserto de Fechadura simples para porta	6	unidade	R\$ 112,13	R\$ 672,78	R\$ 90,00	R\$ 540,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00	-	-
17	Fornecimento de Miolo para armário de Chave Pantográfica	15	unidade	R\$ 149,16	R\$ 2.237,40	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00	-	-
18	Fornecimento de Miolo para armário, Gaveta e	15	unidade	R\$ 70,77	R\$ 1.061,55	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00	-	-
19	Fornecimento de Cadeado 40mm com 02	5	unidade	R\$ 46,29	R\$ 231,45	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	-	-
20	Fornecimento e Instalação de Fechadura Lateral Tetra	6	unidade	R\$ 324,04	R\$ 1.944,24	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	-	-
21	Substituição de Segredo de Cofre	5	unidade	R\$ 241,74	R\$ 1.208,70	-	-	-	-	-	-
22	Fornecimento de fechadura Pado	2	unidade	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Conserto de fechadura para porta	5	unidade	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL				R\$ 22.215,99		R\$ 25.950,00		R\$ 29.880,00		R\$ 1.179,00	R\$ 15.088,25
MÉDIA GLOBAL				R\$ 18.862,65							